

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.544, DE 2006 (MENSAGEM Nº 625/2006)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, assinado em Bridgetown, em 21 de novembro de 2004.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado GERSON PERES

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, I e 84, VIII da Constituição Federal, a Mensagem nº 625, de 2006, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores. A mensagem solicita a ratificação pelo Poder Legislativo do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, assinado em Bridgetown, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2004.

A matéria foi remetida à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional que, em voto da lavra do Deputado Júlio Delgado, concluiu unanimemente pela aprovação da mensagem, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, “a”, em concomitância com o art. 139, II, “c”, do Regimento Interno desta Casa compete à Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O Ministro das Relações Exteriores, interino, Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães Neto, declara que: “o presente instrumento tem por objetivo definir uma moldura básica para o desenvolvimento e implementação de atividades, programas e projetos concretos de cooperação técnica, em áreas de interesse mútuo consideradas prioritárias, a serem executados no âmbito de ajustes complementares específicos.”

O instrumento internacional em apreço tem a natureza jurídica de “Acordo-Quadro”, ou seja, destina-se “à constituição de um arcabouço jurídico no seio do qual serão firmados outros ajustes, com carácter complementar, voltados ao desenvolvimento de programas, projetos e demais atividades de cooperação técnica”. Tal conclusão resulta não apenas da leitura geral do tratado em tela como, também, do especificamente consignado no Artigo II. Segundo o citado artigo tais ajustes servirão para definir as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação dos mencionados programas.

O único senão existente neste tipo de acordo é a tendência do Ministério das Relações Exteriores de considerar os tratados executivos, que naturalmente seguem aos “acordos-quadros”, como meros desdobramentos do principal e, por conseguinte, previamente aprovados pelo Congresso Nacional. Tal entendimento nos parece irremediavelmente inconstitucional, mas infelizmente, não é a tendência da nossa diplomacia.

Julgamos pertinentes tais observações para, desde já, marcar posição no tocante a esta controvertida questão.

Dito isso, e voltando especificamente os olhos ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2.544, de 2006, podemos dizer que o art. 84, VIII, da Constituição Federal entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. A proposta respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade.

Dest'arte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do PDL nº 2.544, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado GERSON PERES
Relator